

Servidora pública terá desconto de 25% do salário para pagar advogado

09/11/2025

A regra geral de impenhorabilidade de salários, prevista no Código de Processo Civil de 2015, pode ser flexibilizada para o pagamento de dívidas não alimentares, desde que seja preservado um percentual capaz de garantir a subsistência do devedor e de sua família.

Com base neste entendimento, o juiz Miguel Ferrari Junior, da 43ª Vara Cível de São Paulo, determinou que uma servidora estadual tenha 25% de seus vencimentos descontados para quitar uma dívida com um advogado, que ajuizou uma execução. O desconto mensal, segundo os autos, será de R\$ 2.866,65.

Segundo o juiz, a impenhorabilidade do salário não tem natureza absoluta e deve ser considerada com outros preceitos, conforme jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça em 2018.

O STJ concluiu, naquela ocasião, que a penhora do salário é permitida para a satisfação de débito que não tenha natureza alimentar, desde que a constrição não prejudique o sustento digno do devedor e de sua família.

“Na atualidade, o preceito que garante a proteção salarial contra as constrições judiciais é mitigada por outros preceitos de igual envergadura, não tendo mais natureza absoluta como em tempos passados. A questão, porém, há de ser analisada de forma concreta, sobretudo para definir qual o percentual justo e adequado da constrição, mormente tendo em consideração o padrão de vida do devedor e as suas necessidades essenciais que não podem ser comprometidas pela constrição”, ponderou o magistrado.

A execução foi ajuizada pelo advogado **Vitor Gomes de Mello**, que atuou em causa própria.

Clique aqui para ler a decisão
Processo 1034781-51.2025.8.26.0100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-09/servidora-publica-tera-desconto-de-25-do-salario-para-pagar-advogado/>

